



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2366 / 2019

Requerente: **JEANE WILHELM DOS SANTOS**

CPF: **085.710.679-10**

Contato: **JEANE WILHELM DOS SANTOS**

Telefone: **45 99946-8105**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1093/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2018**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 12 de Março de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO Nº 203/2019

DATA: 06/03/2019


DE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos através do presente solicitar a rescisão do contrato firmado com a prestadora **JEANE WILHELM DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 085.710.679-10, referente prestação de serviços de médico conforme Inexigibilidade nº 73/2018.

Motivo: O desligamento se dá devido ao fato de que o médico irá assumir o contrato com outro município.


Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde

## DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO

JEANE WILHELM DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 085.710.679-10, vem através deste informar que estará encerrando a prestação de serviços de médico referente a Inexigibilidade nº 73/2018, contrato nº 1093/2018, referente a serviços de médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família, em 30 dias.

Francisco Beltrão, 11 de Fevereiro de 2019.

  
Jeane Wilhelm dos Santos  
CPF nº 085.710.679-10

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1093/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora JEANE WILHELM DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JEANE WILHELM DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.710.679-10, RG nº 10.328.074-5, NIS nº 13846918171, residente na RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1080, CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 004/2018 e da **inexigibilidade de licitação nº 73/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição  | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 10   | 66511  | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. | Hora    | 1.728,00   | 100,74             | 174.078,72      |
| 11   | 66512  | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.                  | Hora    | 240,00     | 127,17             | 30.520,80       |
| 12   | 66513  | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.          | Hora    | 576,00     | 143,91             | 82.892,16       |

### Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

|   |
|---|
| 144 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. |
| 20 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.                   |
| 48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais            |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 287.491,68 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

| Conta de Despesa | Funcional Programática  | Fonte de Recurso | Natureza da despesa | Signif. do fonte |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|------------------|
| 3870             | 08.006.10.301.1001.2059 | 0                | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício     |
| 4191             | 08.006.10.302.1001.2064 | 494              | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício     |
| 3720             | 08.006.10.301.1001.2058 | 0                | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício     |
| 4110             | 08.006.10.302.1001.2063 | 350              | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício     |
| 4200             | 08.006.10.302.1001.2064 | 358              | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício     |
| 3950             | 08.006.10.302.1001.2060 | 338              | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício     |

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.387.208-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 25 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JEANE WILHELM DOS SANTOS  
CONTRATADA  
CPF 085.710.679-10

#### **TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



BRASIL  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JEANE WILHELM DOS SANTOS

CPF: 085.710.679-10

Certidão nº: 168998427/2019

Expedição: 12/03/2019, às 13:45:25

Validade: 07/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEANE WILHELM DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **085.710.679-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

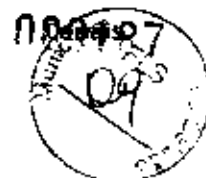
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JEANE WILHELM DOS SANTOS**  
**CPF: 085.710.679-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:46:51 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **923F.E9A6.50BB.425C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 000198  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0258/2019**

PROCESSO Nº : 2366/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : JEANE WILHELM DOS SANTOS  
ASSUNTO : RESCISÃO CONTRATUAL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado em 12 de março de 2019 pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1093/2018, decorrente da Inexigibilidade n.º 73/2018 (Chamamento Público n.º 004/2018), firmado com a pessoa física JEANE WILHELM DOS SANTOS, cujo objeto é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hrs, na Unidade de Saúde do Bairro Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde Cidade Norte.

O processo veio acompanhado de Declaração de Desligamento (fl. 03), cópia do Contrato (fls. 04/07) e Certidões Negativas (fl. 08/09).

Através do Memorando à fl. 02, o Departamento de Saúde afirmou que o médico irá assumir contrato com outro Município.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A pessoa física JEAN WILHELM DOS SANTOS foi contratada através da Inexigibilidade n.º 73/2018, decorrente do Chamamento Público n.º 004/2018, cujo objeto é a *"prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses."*

O Contrato de Prestação de Serviços n.º 1093/2018 foi subscrito em 26 de dezembro de 2018, com vigência até 26/12/2019, sendo que passou a prestar os serviços de médico generalista a que se obrigou contratualmente.

No entanto, conforme afirma a Diretora Administrativa da Saúde à fl. 02, o profissional contratado assumirá contrato com outro Município, acarretando o impedimento para manutenção da presente contratação.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*III - judicial, nos termos da legislação;*

*IV - (VETADO)*

*IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (g.n.)

O Contrato n.º 1093/2018 prevê expressamente, em sua Cláusula Oitava (fl. 06), a possibilidade da contratante em rescindir o contrato ocorrendo motivo que o justifique, desde que haja a notificação para imediata suspensão dos serviços, sendo que foi esclarecido pela Secretaria solicitante à fl. 02 dos autos que a profissional contratada assumirá contrato com outro Município.

Neste ponto, observa-se que a rescisão contratual é plenamente possível, sobretudo diante da possibilidade de ser efetivado novo contrato com a mesma empresa para que seja suprida a necessidade do serviço, verificando-se, aqui, a conveniência para a Administração. Além disso, houve justificativa razoável que impede a continuidade dos serviços.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1093/2018, decorrente da Inexigibilidade n.º 73/2018, firmado com JEANE WILHELM DOS SANTOS.

Após, recomenda-se ao Departamento de Licitações e Contratos que:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhe os autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1093/2018;



(B) em seguida, providencie a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1093/2018 e a formalização do novo contrato com pessoa física/jurídica credenciada no novo Chamamento Público;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal;

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de março de 2019.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

---

<sup>1</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 087/2019

PROCESSO N.º : 2366/2019  
REQUERENTE : JEANE WILHWLM DOS SANTOS  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1093/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 73/2018  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

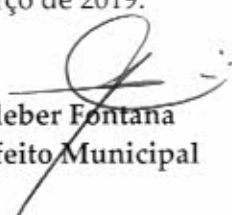
O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão contratual ao Instrumento Administrativo n.º 1093/2018, referente à prestação de serviços de médico em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos pertinentes, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0258/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO contratual amigável do Contrato Administrativo n.º 1093/2018.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

### TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 1093/2018

Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTONA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **JEANE WILHELM DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.710.679-10, RG nº 10.328.074-5, NIS nº 13846918171, residente na **RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1060, CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR**, doravante designada **CONTRATADA**; têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1093/2018**, o que o fazem com fundamento no art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 1093/2018**, celebrada em 26 de dezembro de 2018, originado da **Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018**, que tem por objeto prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 1093/2018**, a partir de 15 de março de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 2366/2019, de 12 de março de 2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO


As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irretroatável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2019.

  
CLEBER FONTONA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
JEANE WILHELM DOS SANTOS  
CONTRATADA  
CPF Nº 085.710.679-10

TESTEMUNHAS:  
  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:


PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro, **JEANE WILHELM DOS SANTOS**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1093/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 1093/2018**, a partir de 15 de março de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 2366/2019, de 12 de março de 2019.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 332/2018 – Concorrência nº 01/2018.

OBJETO: Execução de 32.848,92m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, drenagem de águas pluviais, calçadas em concreto, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

ADITIVO: O Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1394/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 11 de maio de 2019.

Francisco Beltrão, 19 de março de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**27E3EADE

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro, **JEANE WILHELM DOS SANTOS.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1093/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 1093/2018**, a partir de 15 de março de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 2366/2019, de 12 de março de 2019.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**1D9A9DCA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO

NOTIFICAÇÃO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE E APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
Processo: 1520/2019 - PMFB.

A Secretária Municipal de Administração de Francisco Beltrão – PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 002/2019, de 02/01/2019, tendo em vista que a empresa abaixo identificada incorreu em inadimplemento da Ata de Registro de Preços nº 480/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 090/2018.

RESOLVE: CIENTIFICAR a empresa JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.571.856/0001-66, acerca da aplicação de penalidade de multa de 9% (nove por cento) sobre o valor da proposta e de suspensão pelo período de 1 (um) ano, de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, com restrição ao âmbito Municipal e NOTIFICÁ-LA para apresentar Recurso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação, conforme prescreve o art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei 8.666/1993. Fica franqueada vista dos autos do processo supra.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**C07C1170

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

MODALIDADE: **PROCESSO DE DISPENSA Nº 30/2019**

OBJETO: Contratação de serviços para realização de viagem turística até a cidade de Foz do Iguaçu, para transportar os vencedores de gincana realizada durante os anos de 2017 e 2018, com Grupo de Fortalecimento de Vínculos.

CONTRATADA:

BIG BANG TOUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA.

CNPJ 10.561.526/0001-02

VALOR: R\$ 8.660,00 (oito mil seiscentos e sessenta reais).

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**AA16A986

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

MODALIDADE: **PROCESSO DE DISPENSA Nº 31/2019**

OBJETO: Aquisição de móveis sob medida para utilização na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a revogação da dispensa nº 16/2009, de 04/02/2019, de acordo com as especificações abaixo.

CONTRATADA:

JOSÉ VAGNER COMÉRCIO DE MÓVEIS - EPP.

CNPJ 27.544.355/0001-06

VALOR: R\$ 2.788,71 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**E5A31FA2

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 019/2019

Pregão Presencial nº 008/2019

Homologação: 21/03/2019